

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8302 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

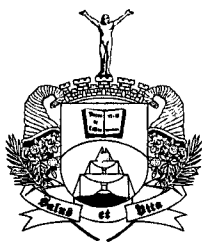
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e de pagamento de quaisquer taxas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso dos seguintes imóveis de sua propriedade:

- I. à Associação Atlética Caldense, entidade de reconhecida utilidade pública, sem fins lucrativos, as dependências do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, para exploração comercial de anúncios e propagandas, com o fim precípuo de angariar recursos para fazer face às suas atividades esportivas;
- II. à Liga Poçosaldense de Futebol, entidade de reconhecida utilidade pública, sem fins lucrativos, as dependências do Estádio Municipal “Benedito Bandola de Oliveira”, para exploração comercial de anúncios e propagandas, com o fim precípuo de angariar recursos para fazer face às suas atividades esportivas.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão devidamente delimitadas nos “termos de concessão administrativa” a serem firmados com as Entidades acima nomeadas, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Secretaria Municipal de Esportes, por ocasião da assinatura dos instrumentos de concessão, ficam as concessionárias obrigadas a:

- I. utilizar as áreas exclusivamente para a finalidade especificada no artigo 1º, incisos I e II desta Lei, não a cedendo, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. zelar pela limpeza e conservação das áreas delimitadas para propaganda, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção e reparo que se fizer necessária;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. apresentar projeto de locação dos espaços existentes e permitidos para fins de publicidade, bem como planilha de valores a serem cobrados, para ciência e aprovação prévia do Secretário Municipal de Esportes;
- IV. apresentar e comprovar através de documentação hábil, mensalmente, à Secretaria Municipal de Esportes, prestação de contas dos valores arrecadados na exploração dos espaços e a sua destinação.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração da destinação da utilização dos imóveis, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem dos instrumentos de concessão, implicarão na automática rescisão das presentes concessões, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo das concessões.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos instrumentos de concessão.

Art. 6º - Parte dos espaços adequados a receberem publicidade nos imóveis ora cedidos poderão ser utilizados diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes, através da cobrança de preço público a ser criado por decreto, cuja receita será aportada no Fundo Municipal Pró-Esporte.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços e contratações publicitárias a cargo das concessionárias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal